



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA - GERALDINHO PC

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 1350/2018
DATA: 23/05/2018
Ass: [Assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI 20 /2018

“DETERMINA A COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES DE PESSOAS IDOSAS E OU PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PELOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO DA SERRA.”

Art. 1º. Os Laboratórios conveniados com o Município da Serra são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e ou portadoras de necessidades especiais em suas residências.

Art. 2º. Para efeitos desta lei entende-se por:

- I - Pessoa Idosa aquela que comprovar 60(sessenta) anos de idade ou mais;
- II- Pessoa portadora de necessidade especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º. os Laboratórios conveniados com o Município da Serra deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;
- II - Multa, no valor a ser determinado pelo Poder Executivo, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro em caso de reincidência;



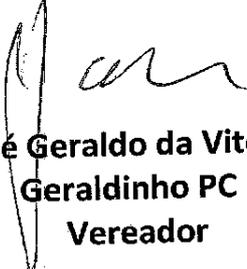
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA - GERALDINHO PC

III - suspensão da atividade por 10 (dez) dias uteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV - Cancelamento do alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano;

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 23 de maio de 2018.


José Geraldo da Vitória
Geraldinho PC
Vereador

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Geraldo da Vitória
Vereador Geraldinho PC



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA - GERALDINHO PC

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei deve auxiliar as pessoas idosas e ou portadoras de necessidades especiais na coleta de exames laboratoriais no Município.

O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta de exames em portadores de necessidades especiais e idosos pode ser um grande desafio, cuja saúde e geral é mais frágil. Portanto através deste poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção, à realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

O Projeto não causa prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios. E, para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente os exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório conveniado.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei